



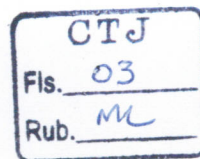
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



**COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Parecer nº 16/2018/CSPAS

Referente ao PL 13/2018 que “Dispõe sobre adesivagem obrigatória de mensagem socioeducativa "Se beber, não dirija" em veículos TÁXIS e nos pontos de táxis no Estado de Mato Grosso.

Autor: Dep . Baiano Filho

RELATOR: Deputado

Adalberto de Freitas

**I – Relatório**

Foi apresentado pelo Deputado Baiano Filho o presente Projeto de Lei nº 13/2018 que dispõe sobre adesivagem obrigatória de mensagem socioeducativa "Se beber , não dirija" em veículos Táxis e nos pontos de táxis no Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 06.02.2018, sendo colocada em pauta no dia 20.02.2018, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/18, após foi encaminhada para esta comissão no dia 06/03/18 sendo recebida no dia 08/03/18, tudo conforme as folhas nº 02 e 02/verso.

É o relatório.

GAA



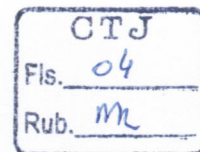
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



## II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Chega ao exame desta Comissão a presente propositura a qual pretende inserir a mensagem socioeducativa -“**Se beber, não dirija**” - nos Táxis e pontos de Táxis do Estado de Mato Grosso.

A intenção da propositura é , conforme justificativa do autor, contribuir para a campanha de conscientização da população sobre a responsabilidade dos condutores de veículos e da incompatibilidade entre o consumo de álcool e direção.

É indiscutível os elevados índices de acidentes no trânsito provocados por motoristas alcoolizados, no Brasil e claro, no Estado de Mato Grosso.

As estatísticas confirmam números alarmantes; conforme Secretaria Nacional Antidrogas, o álcool, mesmo ingerido em pequenas quantidades, está por trás de 61% da totalidade dos acidentes de trânsito ,principalmente nos grandes centros urbanos.

Em Mato Grosso, de acordo com a Deletran (Delegacia de Delitos de Trânsito de Mato Grosso) , 80% dos inquéritos são de embriaguez ao volante, 15% de homicídios no trânsito e 5% de lesão corporal com condutor sob efeito de álcool.

Entendemos que, mesmo com a impedimento do uso de álcool pelos condutores de veículos automotores, a associação de álcool e direção deve ser combatida, especialmente por meio de ações educativas e de conscientização . As campanhas socioeducativas contribuem , muitas vezes de forma decisiva, com a mudança comportamental de toda a sociedade.

GAA

*Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais ”.*



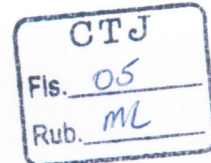
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



---

Dessa forma, concluímos que a medida proposta neste projeto de lei é positiva, e a mensagem da advertência “Se beber, não dirija”, nos Táxis e nos pontos de Táxis, objetiva alertar o motorista de que a ingestão de bebidas alcoólicas, mesmo em pequena quantidade, compromete gravemente a sua segurança e a dos demais usuários das vias de trânsito. Além de incentivar a utilizar outro meio de transporte, como os táxis, quando se ingeri bebidas alcoólicas.

Destarte, entendemos que o presente projeto de lei reveste-se de alta relevância, é conveniente e de interesse público.

GAA

---

*Missão: “ Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais ”.*





### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13/2018, de Autoria do Deputado Baiano Filho.

Sala das Comissões, em 30 de 10 de 2018.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 13/2018 - Parecer nº 16/2018
Reunião da Comissão em 30 / 10 / 2018
Presidente: Deputado Adalberto de Freitas.
Relator: Deputado Adalberto de Freitas.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 13/2018, de Autoria do Deputado Baiano Filho.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

GAA